



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

Altera a Resolução nº 23, de 09 de julho de 2019, que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro aos discentes do Curso de Graduação em Educação do Campo – Licenciatura da UFVJM para participação no Tempo Universidade do Regime de Alternância.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou em sua 201ª sessão, 146ª em caráter ordinário,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade das atividades do Tempo Universidade descrito no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Educação do Campo-Licenciatura, referenciado na pedagogia da alternância;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 3/2016/GAB/SECADI de 27 de abril de 2016, que esclarece e orienta as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) quanto à oferta dos cursos de Licenciatura em Educação do Campo, de forma contínua e sustentável, conforme os termos do Edital de Seleção nº 02/2012 – SESu/SETEC/SECADI/MEC;

CONSIDERANDO que a institucionalização do curso de graduação em Educação do Campo Licenciatura promove a inclusão social pela educação, atendendo prioritariamente discentes originários dos Vales do Jequitinhonha, do São Francisco, do Mucuri e do Rio Doce, que apresentam perfil social dentro do previsto no Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES;

CONSIDERANDO a falta de vagas na Moradia Estudantil Universitária para atender a demanda de hospedagem dos discentes da Educação do Campo durante a realização do Tempo Universidade, principalmente em situação de sobreposição dos calendários acadêmicos e as normatizações constantes do Regimento da Moradia Estudantil;

CONSIDERANDO a necessidade de ofertar alimentação durante o Tempo Universidade, priorizando os discentes que não acessam a bolsa permanência do PNAES;

R E S O L V E :

Art. 1º Considera-se auxílio financeiro os valores pagos a título de ajuda de custo, em território nacional, destinados a apoiar a permanência de estudantes com matrícula ativa na UFVJM, para a realização das atividades do Tempo Universidade que são obrigatórias para integralização do curso, como previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. Por Tempo Universidade compreendem-se as atividades obrigatórias, organizadas a partir dos eixos de formação básica e formação específica, previstas no currículo do curso de

graduação e que impliquem na permanência dos estudantes no campus universitário da UFVJM.

Art. 2º O auxílio financeiro para o Tempo Universidade poderá comportar demandas relacionadas à hospedagem e/ou alimentação dos estudantes durante as atividades do Tempo Universidade, a cada semestre letivo de acordo com demandas do curso.

Parágrafo único. Poderão receber o benefício do caput estudantes regularmente matriculados nas unidades curriculares do semestre letivo da educação do campo, desde que não tenham sido contemplados com vaga na Moradia Estudantil Universitária (para hospedagem) e/ou demais auxílios pecuniários oriundos do Programa de Assistência Estudantil - PAE.

Art. 3º O Tempo Universidade constitui parte do conteúdo formativo do discente, em que são desenvolvidas atividades didático-pedagógicas em até seis semanas nos meses de janeiro/fevereiro e junho/julho/agosto no campus sede da UFVJM, com dias letivos que ocorrem de segunda a sábado, de modo a contemplar a carga horária prevista para o período semestral.

Art. 4º São objetivos do Tempo Universidade:

I - Garantir a frequência nas unidades curriculares e disciplinas previstas no PPC do Curso e permitir o acesso ao conhecimento e à cultura acadêmica pelos discentes regularmente matriculados na Licenciatura em Educação do Campo;

II - Desenvolver, a partir da pedagogia da alternância, a formação de professores/educadores para atuarem nos anos finais do ensino fundamental e o ensino médio nas habilitações de Ciências da Natureza ou Linguagens e Códigos; e

III - Desenvolver habilidades relacionadas aos procedimentos metodológicos adequados à docência, de forma dialógica, crítica e contextualizada.

Art. 5º O Auxílio financeiro será pago aos discentes que se enquadrarem nos critérios definidos no parágrafo único do art. 2º, havendo, após o término das aulas, comprovação de sua frequência nas atividades acadêmicas mediante conferência dos dados encaminhados pelos docentes responsáveis por cada unidade curricular.

§ 1º O pagamento será efetuado em conta bancária cujo titular seja o discente, devendo o favorecido informar seus dados bancários à Secretaria da LEC em data previamente definida.

§ 2º O pagamento será efetuado, preferencialmente, até a semana que antecede o Tempo Universidade.

§ 3º Caso o discente não possa comparecer durante o período letivo do Tempo Universidade será necessário realizar o ressarcimento do valor total do auxílio recebido, via Guia de Recolhimento da União (GRU), em até dez (10) dias úteis, contados a partir da emissão do documento.

§ 4º O estudante que não realizar o pagamento dentro do prazo definido no § 3º será considerado inadimplente, não estando elegível ao recebimento dos benefícios objeto desta Resolução até regularizar sua situação.

Art. 6º A não permanência nas atividades acadêmicas durante o período letivo do Tempo Universidade, notadamente comprovadas pela frequência inferior a 75% das aulas registradas nas disciplinas e unidades curriculares ofertadas semestralmente, independentemente dos motivos, implicará no ressarcimento dos recursos recebidos pelo discente, via Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 7º A concessão dos auxílios financeiros objeto desta Resolução poderá ser cancelada nos seguintes casos:

I - a pedido do discente;

II - por trancamento de matrícula; ou

III - por desligamento do discente do curso.

Art. 8º Compete à Coordenação da LEC:

I - Aprovar a relação de beneficiários lançados no módulo de Gestão de Benefícios do e-Campus (GeBen), para que a Proplan possa realizar os procedimentos necessários ao pagamento do auxílio financeiro; e

II - Acompanhar o processo de pagamento do auxílio financeiro, desde a aprovação dos dados lançados no GeBen, até a entrega pelos docentes, durante término do Tempo Universidade, das listas de frequência das aulas ministradas.

Art. 9º Compete à Secretaria da LEC:

I - Coletar e manter atualizados os dados bancários dos estudantes que receberão auxílio financeiro;

II - Realizar o lançamento dos dados de cada beneficiário no módulo de Gestão de Benefícios do e Campus (GeBen), para futura aprovação da Coordenação de Curso; e

III - Notificar os estudantes que receberam o auxílio financeiro e não cumpriram o que se encontra previsto nesta resolução, a fim de que estes realizem o pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) correspondente ao valor recebido indevidamente.

Art. 10 Compete ao Colegiado da LEC:

I - Apreciar a distribuição semestral de recursos para pagamento dos auxílios financeiros objeto desta Resolução; e

II - Dirimir casos omissos em relação à concessão dos auxílios financeiros objeto desta Resolução.

Art. 11 Compete ao docente digitalizar e enviar para a Secretaria da LEC as listas de frequência relativas às aulas ministradas nas unidades curriculares sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. As listas de frequência deverão ser emitidas pelo sistema de gestão acadêmica da UFVJM e estar devidamente assinadas pelos estudantes.

Art. 12 Compete ao discente:

I - Participar das atividades desenvolvidas no Tempo Universidade, respeitando o mínimo de frequência necessária para aprovação nas unidades curriculares em que estiver matriculado, de acordo com o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFVJM.

II - Informar à Coordenação do Curso, em até 10 (dez) dias antes do início do Tempo Universidade, sobre a não necessidade de receber o auxílio; e

III - Informar à Secretaria do Curso, em momento oportuno, os dados da sua conta bancária pessoal, mantendo a informação atualizada nos semestres subsequentes.

Art. 13 Os processos relativos ao pagamento dos auxílios financeiros objeto desta Resolução deverão ser encaminhados à Proplan em até 10 (dez) dias corridos antes do início do Tempo Universidade.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, o envio dos processos poderá ocorrer em até 03 (dias) corridos antes da previsão para liquidação da despesa, mediante justificativa.

Art. 14 O valor diário dos auxílios financeiros a serem pagos aos discentes que cumprirem o requisito do parágrafo único do art. 2º desta Resolução da LEC será de:

I - para custeio de alimentação, até 5% (cinco por cento) do valor da bolsa de iniciação científica;

II - para custeio de hospedagem, até 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do valor da bolsa de iniciação científica; e

III - para custeio de alimentação e de hospedagem, até 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do valor da bolsa de iniciação científica.

Parágrafo único. O cálculo do valor total dos auxílios financeiros de que trata esta Resolução considerará o número de dias do Tempo Universidade nos quais o discente estiver matriculado.

Art. 15 O pagamento dos auxílios financeiros objeto desta Resolução dependerá de disponibilidade orçamentária do Curso de Licenciatura em Educação do Campo.

Art. 16 Os auxílios financeiros concedidos na forma da presente Resolução são pessoais e intransferíveis, sendo utilizados apenas para os fins pré-determinados. Art.

17 Os casos omissos ou controversos na aplicação desta Resolução serão encaminhados ao CONSEPE para análise e deliberação.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

HERON LAIBER BONADIMAN



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Reitor**, em 30/10/2023, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1236057** e o código CRC **CBC97493**.